

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 - IGEPPS
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023
PROCESSO Nº 2023/780193

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ATIVIDADE EDUCACIONAL QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –
IGEPPS E INSTITUTO INTEGRA CAPITAL
SUSTENTAVEL.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INSTITUTO INTEGRA CAPITAL SUSTENTAVEL - LTDA**, com endereço Q Shcn Cl Qd 211 Bloco A, S/N, Sala 218, Bairro Asa Norte – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 27.586.779/0001-25, neste ato representado por **ANA CAROLINA LEANDRO COSTA E SILVA**, RG. nº 2.210.247 e CPF/MF nº 722.148.561-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de projeto de atividade educacional com a proposta de realizar uma jornada de encontros voltada aos servidores, aos aposentados e

pensionistas do Igeprev, a fim de ensinar a linguagem da comunicação não violenta aplicada à melhora das relações interpessoais, com o intuito de fornecer a correta instrução aos beneficiarios bem como prevenir os tipos de violência doméstica e familiar, com enfoque no idoso beneficiario, conforme proposta anexa aos autos do processo eletrônico nº 2023/780193, com base no Art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.2. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nº 80/2023, nos termos do paragrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor do projeto será de **R\$ 939.360,00** (Novecentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais), sendo **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) destinados ao adimplemento da Equipe de Pesquisa e entrega dos Relatórios, sendo 70% no início do projeto e 30% na entrega do Relatório final de atividades, somado a execução mensal do projeto.

3.2 O valor do projeto será de **R\$ 53.280,00** (Cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais) mensais.

3.3 As oficinas presenciais de prevenção ao assédio moral e ao etarismo, seguirão os seguintes temas:

- 3.3.1 Limites e fronteiras nas relações interpessoais;
- 3.3.2 Organização das emoções;
- 3.3.3 O que é Etarismo e como se proteger
- 3.3.4 Assédio Bancário e de consumo;
- 3.3.5 Conversas difíceis e equilíbrio na família;
- 3.3.6 Comunicação das necessidades

3.4 As oficinas virtuais de Comunicação não violenta voltadas aos familiares seguirão seis temas eixos principais, sendo um tema dedicado a cada encontro:

- 3.4.1 Limites e fronteiras nas relações interpessoais;
- 3.4.2 Organização das emoções;

- 3.4.3 Reduzir falhas de comunicação;
- 3.4.4 Lidar com a raiva e agressividade;
- 3.4.5 Desenvolver a Escuta Proativa;
- 3.4.6 Comunicar as necessidades;

3.5 Após a realização das oficinas presencial e on line, a contratada aplicará questionário de percepção aos participantes, que poderá ser autoadministrado no formato on-line (plataforma LimeSurvey ou google forms), enviado por e-mail ou coletada via whatsapp. Para os participantes que têm dificuldade com este formato, poderá ser aplicado presencialmente, no dia da última oficina.

3.6 Neste valor já estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o contrato, bem como, os tributos decorrentes da nota fiscal emitida.

3.7 O preço é fixo e irreajustável;

3.8 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado como fiscal do contrato, mediante portaria.

3.9 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

3.10 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

3.12 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

3.13 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.14 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

3.15 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ATIVIDADE PROGRAMADA	PERÍODO ESTIMADO
1	Planejamento estratégico e logístico - Reunião de Equipe para diagnóstico e interação entre as instituições envolvidas no projeto - confirmação e consolidação da programação das oficinas, conformação de agendas e ajustes finais para a execução do projeto, acerto das equipes que irão participar da pesquisa e construção do projeto para capacitação dos agentes	Agosto de 2023
2	Campanha de Divulgação, desenvolvimento de conteúdo e criação das peças gráficas de divulgação: confirmar o nome sugerido para o Projeto. A elaboração será realizada em conjunto com o setor de comunicação social do Igeprev e do estado.	1ª e 2ª Semana de setembro de 2023
3	Inscrições para as oficinas - divulgação de início e término do período de inscrições para workshops ofertados, seleção das participantes com divulgação dos inscritos selecionados.	3ª e 4ª Semana de setembro de 2023
4	Execução do projeto: início presencial com oficina em grupo (homens e mulheres aposentados e pensionistas do Igeprev) para abertura dos trabalhos e realização das oficinas presenciais no Pará, com duração de 3 horas/encontro: data a definir com o Igeprev.	outubro de 2023

5	Sequência das oficinas presenciais no Pará: serão realizados 1 encontro presencial por mês, unindo o grupo de homens e mulheres, com duração de 3 horas/encontro e 1 encontro por mês para realização de oficinas para os familiares: data a definir com o Igeprev.	Outubro/2023 a abril de 2024 (recesso em janeiro)
6	Monitoramento e Avaliação dos Resultados do primeiro semestre para avaliação de desempenho das oficinas, conforme orientação do Igeprev. Revisão do Plano de ação, caso necessário.	Maio de 2024
7	Aplicação do questionário de percepção das oficinas para coleta de dados voltada a entrega do projeto	Junho de 2023
8	Entrega do Documento técnico de diagnóstico quanto ao grupo atendido.	Julho de 2024
9	Apresentação ao Igeprev do Relatório final de atividades e do Relatório financeiro.	Agosto de 2024

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo **IGEPPS**, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01.802.0000.61: Recursos Próprios – Taxa de Administração.
- Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C
- Natureza de Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
- Valor: R\$ 423.120,00

O valor dotação acima corresponde ao pagamento de capacitação de servidores aposentados e pensionistas do IGEPPS para o ano de 2023, ficando o valor de R\$ 516.240,00 para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;
- 5.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução e realização dos serviços;
- 5.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 5.4. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre à execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;
- 5.5. Comunicar à **CONTRATADA** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto contratado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 5.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato.
- 6.2 Realizar as oficinas presenciais de comunicação não violenta e narrativas terapêuticas aos beneficiários e pensionistas e servidores a fim de prevenir e combater o assédio moral e o etarismo;
- 6.3 Implantar a oficina proposta no formato online, direcionada a introdução da comunicação não violenta na família do beneficiário (aposentado e pensionista);
- 6.4 Elaborar proposta de protocolo para capacitação de agentes do estado em CNV, com possível implantação de boas práticas em comunicação não violenta voltada a prevenção de violência doméstica, bem como atendimento e acolhimento à população idosa, principalmente mulheres;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.

6.7. Prestar, quando requerido pelo **CONTRATANTE**, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.

6.8. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não **excluindo ou** reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

6.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

6.10. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

6.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

6.12. Encaminhar ao e-mail: contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br, a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários do seu pessoal, decorrentes dos recursos humanos utilizados para a consecução do Curso, objeto deste Contrato.

6.14. Expedir certificados, declarações e demais documentos inerentes ao curso realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE** por meio de Portaria, o qual exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

7.2. O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

7.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei.

7.2.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações exigidas;

7.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;

7.2.4. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPPS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

7.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

7.4. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeita a **CONTRATADA** às sanções da lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa em Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

9.2. O objeto deste contrato não terá seu valor alterado durante 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

9.3. Para os reajustes subsequentes, é necessário o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

9.4. Cabe a **CONTRATADA** solicitar o reajuste no ato da aceitação da prorrogação do contrato, caso haja, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente. E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 01 (uma) via digitalmente, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 28 de agosto de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

CONTRATANTE

ANA CAROLINA LEANDRO COSTA E SILVA
INSTITUTO INTEGRA CAPITAL SUSTENTAVEL - LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1^{a)} _____

Nome:

CPF/MF:

2^{a)} _____

Nome:

CPF/MF